

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 072-2017

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita Municipal

Dispõe sobre a fixação de valores e alíquotas dos serviços 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, integrantes da Tabela I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Ficam fixados os valores e alíquotas dos serviços 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, integrantes da Tabela I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), anexa a Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município:

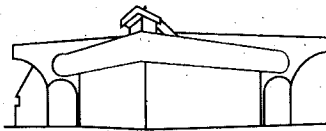
Lista de Serviços	Valores Fixos Anuais em Reais	Alíquota %
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	880,36	2
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	299,70	2
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	299,70	3
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	449,55	2
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	524,47	2
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	--	5

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Tabela I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2018.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de setembro de 2017.

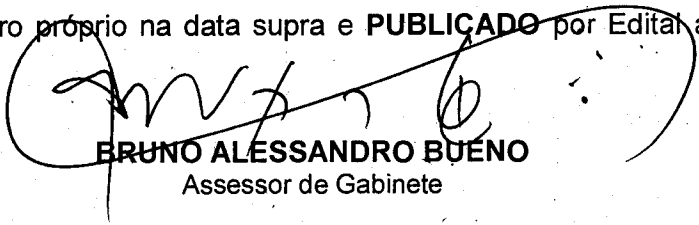

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara


RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


BRUNO ALESSANDRO BUENO
Assessor de Gabinete